



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPL

612  
3

## ADJUDICAÇÃO

**CONVITE Nº 06/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA PASSARELA DE TRANSPOSIÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA NA RUA EDUARDO COZAC, Nº 91, CENTRO - SARZEDO/MG".

A Presidente da Comissão de Licitação vem adjudicar o objeto licitado, à empresa **TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ Nº: 11.086.002/0001-61, ao valor total de R\$ R\$ 221.438,24 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Sarzedo, 16 de agosto de 2021.

Aline Figueirêdo de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREF. MUN. DE SARZEDO  
613 A.  
CPL

**PARECER JURIDICO: N° 1310/2021.**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2021**  
**CONVITE N° 06/2021**

**O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.**

**I. RELATÓRIO**

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de n° 70/2021, convite de n° 06/2021, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de fornecimento de material e mão de obra para reforma e revitalização da estrutura metálica da passarela de transposição da rede ferroviária na Rua Eduardo Cozac, n° 91, Centro, Sarzed/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e Autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Dotação de Recursos Orçamentários;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico;
- 5) Portaria n° 03/2021 – Nomeação de Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores e dá providencias;
- 6) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Modelo de Apresentação – Carta Proposta Comercial, Modelo de Procuração para o Credenciamento, Declarações de Regularidade, Modelo de Termo de Renúncia, Termo de Compromisso, Termo de Visita Técnica – Facultativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Modelo de Declaração de Enquadramento, Declaração de conhecimento das condições estabelecidas no memorial descritivo e de concordância com o cumprimento do prazo estabelecido no cronograma físico financeiro, Minuta Contratual).

- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município – Dr. Marco Tulio Batista Salomão;
- 8) Publicação do Convite, nos termos do art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93 e no Diário Oficial de Sarzedo, edição nº 890, do dia 20/05/2021;
- 9) Comprovante de envio de convite às seguintes empresas: a) Construtora Wandias Eireli; Solução Engenharia ME; MGK Engenharia; GC Engenharia e Construção Ltda.; Santos Extintores Ltda.; Feroli Comércio e Serviços Eireli – ME; Engeminas Engenharia e Serviços Eireli; Conesp Construções Ltda.
- 10) Ata de Abertura e Ocorrências de Licitação;
- 11) Publicação de Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação no Diário Oficial do Município de Sarzedo, Edição nº 901, do dia 08 de julho de 2021;
- 12) Envelopes habilitatórios;
- 13) Proposta de preços;
- 14) Publicação do resultado de julgamento das propostas no Diário Oficial do Município de Sarzedo, Edição nº 921, do dia 06 de julho de 2021;
- 15) Adjudicação.

Participaram da sessão de abertura do certame as empresas a seguir relacionadas:

- a) MGK Engenharia Eireli;
- b) Tecnocon Serviços Indústria e Comércio Eireli;
- c) Seat Engenharia Eireli;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) Engeminas Engenharia e Serviços Eireli;
- e) GC Engenharia e Construção Ltda.,
- f) Feroli Comércio e Serviços Eireli;
- g) Conesp Construções Ltda.

Abertos os envelopes habilitatórios, a empresa Feroli Comércio e Serviços Eireli foi inabilitada por não apresentar o contrato social.

Devido manifestações por parte da empresa MGK Engenharia Eireli quanto a habilitação das empresas Seat Engenharia Eireli e Tecnocon Serviços Indústria e Comércio Eireli foi concedido prazo recursal para oferecimentos das razões recursais e oportunamente, as contrarrazões.

Apresentadas as razões e contrarrazões recursais, restou decidida a manutenção das empresas Seat Engenharia Eireli e Tecnocon Serviços, Indústria e Comércio no certame, dando início a análise das propostas comerciais apresentadas.

Após abertura das propostas comerciais e as devidas análises técnicas, sagrou-se vencedora no certame a empresa Tecnocon Serviços indústria e Comércio Eireli por apresentar a melhor proposta, no valor de R\$ 221.438,24 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais, vinte e quatro centavos).

São estes os apontamentos iniciais.

## **II. MÉRITO**

Tendo em vista tratar-se de Convite, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

*"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "(grifo nosso)*

No que se refere aos procedimentos a serem observados, vejamos o que dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 43º A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

- I- Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;*
- II- Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*
- III- Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*
- IV- Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*
- V- Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*



VI- *Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;*

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [ ]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*



Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.**

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

**Caso a autoridade competente decida pela homologação, fazem-se necessárias as seguintes recomendações:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no certame que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação dos fiscal(is) do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer

### III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificam-se presentes os requisitos externos do certame em epígrafe, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 18 de agosto de 2021.

  
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### - PARECER FINAL -

**Análise nº 96/2021**

**Processo Licitatório nº: 70/2021**

**Modalidade: Convite nº 06/2021**

**Assunto:** Contratação de fornecimento de material e mão de obra pra reforma e revitalização da estrutura metálica da passarela de transposição da rede ferroviária na rua Eduardo Cozac nº 91, Centro- Sarzedo/MG

**Data:** 08 de junho de 2021.

### I. Relatório

**Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 70/2021, na modalidade Carta Convite nº 06/2021, cujo objeto é: Contratação de fornecimento de material e mão de obra pra reforma e revitalização da estrutura metálica da passarela de transposição da rede ferroviária na rua Eduardo Cozac nº 91, Centro- Sarzedo/MG, realizada pela Comissão de Cadastro de Fornecedores e dá providencias, nomeada pela Portaria nº 03/2021.**

### II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPL

**Art. 22. São modalidades de licitação:**

**III - convite;**

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de contratação de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

#### **IV- Da Análise e Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 19 de agosto de 2021

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria Geral do Município**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### HOMOLOGAÇÃO

PREF. MUN. DE SARZEDO

622  
CPL 3

CONVITE Nº 06/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA PASSARELA DE TRANSPOSIÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA NA RUA EDUARDO COZAC, Nº 91, CENTRO - SARZEDO/MG”.

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório nº 70/2021, PRC 82/2021 e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006, homologo o presente procedimento Licitatório. Em consequência, fica autorizada a emissão da nota de empenho à empresa, **TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº: 11.086.002/0001-61, ao valor total de R\$ R\$ 221.438,24 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 24 de agosto de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal